



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2014

(nº 6.013/2013, na Casa de origem)
(da CPMI da Violência Contra a Mulher no Brasil)

Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado pela Central de Atendimento à Mulher, sob a coordenação do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.013, DE 2013

Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado pela Central de Atendimento à Mulher, sob a coordenação do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. •

Justificação

A referida Lei autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

A Alteração legal, ora proposta, buscar adequar a legislação aprovada ao real funcionamento do serviço. A Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, definiu que o serviço de atendimento deveria ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou alternativamente pelas Delegacias da Polícia Civil, o que se tornou inviável, pois as citadas delegacias não atingem 10% dos municípios do país, estando concentradas nas capitais e grandes centros urbanos.

Conhecedoras de que as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher foram uma das primeiras conquistas dos movimentos de mulheres e feministas junto ao Estado brasileiro para a implementação de políticas públicas de combate à violência contra mulheres, à primeira experiência data de 1985 com a criação da Delegacia de Defesa da Mulher no estado de São Paulo, sendo seguida em outros estados com o nome de Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM). É incontestável que as DEAMs, ao longo desses anos de existência, se transformaram em um dos importantes mecanismos de execução das políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres.

A pesquisa realizada pelo Instituto Avon/IPSOS (2011) coloca que entre as recomendações indicadas à mulher agredida, o aparato policial aparece em primeiro lugar: as DEAMs com 78% das indicações das mulheres e 76% da indicação dos homens, seguido de conversa com amigos (44% das mulheres e 40% dos homens), depois igreja com 23% e 21% respectivamente das mulheres e dos homens, o que demonstra o reconhecimento, e a confiança no serviço.

Com a sanção da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, que no Capítulo I Art. 8º inciso IV coloca "a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres em situação de violência, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher", transforma-se assim as DEAMs em principal referência de atendimento nessa área e define sua atribuição no Capítulo III "DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL", que é o papel de investigação, tipificação, entre outros definidos na Legislação.

Essas importantes conquistas se tornaram as principais referências das ações do Estado nessa área para a definição da *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*, elaborada e conduzida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) - órgão criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Tal política define que a violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos. Atinge-as em seu direito à vida, à saúde e à integridade física. O conceito adotado fundamenta-se na definição da *Convenção de Belém do Pará (1994)*, segundo a qual a violência contra a mulher se constitui como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art.1). A violência contra as mulheres é um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais e permeadas por questões étnicas/raciais, de classe e geração.

Não coincidentemente no mesmo ano da sanção da Lei 10.714/03 que institui um número telefônico para atender denúncias de violência contra a mulher, foi criada a SPM/PR e posteriormente a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como a Lei Maria da Penha. O que demonstra que a Lei 10.714/03 é anterior à consolidação das políticas públicas nessa área.

Em 2005 a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é criada na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional e destinada a atender gratuitamente mulheres, em especial as vítimas de violência em todo o País. Desde então, esse serviço é disponibilizado vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais, conforme o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, e é coordenado pela SPM/PR.

A operacionalização desse serviço é realizada através de central de atendimento composta por estruturas físicas e de pessoal – atualmente com 195 atendentes e 20 gestores/as de sistema – sendo que a central está em plena ampliação nacional e em fase de ampliação internacional. O Ligue 180 atende atualmente brasileiras que ligam de três países: Itália, Espanha e Portugal, conforme convênio firmado com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Justiça e da Polícia Federal, para receber denúncias de maus tratos e tráfico de mulheres brasileiras. Contudo, pretende-se, ainda, expandir o atendimento para mais países nos próximos meses.

Desde sua criação a Central já realizou quase três milhões de atendimentos, (que se dividem em a) fornecimento de informações sobre direitos e políticas para as mulheres; b) encaminhamentos para serviços; c) registro de relatos de violência; d) registro de reclamações sobre os serviços de rede; e) registro de elogios; f) registro de sugestões de políticas públicas; além de encaminhar para outros serviços de telefonia as situações que não se referem ao atendimento às mulheres ou que exijam emergência no atendimento: por exemplo, deficientes ao Disque 100, casos de incêndio para o 193, ou situações de extrema urgência mesmo na violência contra a mulher para o 190. Logo se compreende a vasta gama de atendimentos que a Central efetua, bem como a qualificação que é exigida das atendedoras para tal ofício, e que conseqüentemente torna o serviço mais amplo que um simples canal de recepção de denúncias policiais.

Ainda assim, freqüentemente se percebe que as mulheres ligam demandando informação e assistência, porém também um canal de denúncia. Dentre os encaminhamentos realizados para outros serviços de “telefonia”, percebe-se que o número de emergência 190 contempla mais de 47% dos encaminhamentos. É importante pautar que no tipo de registro “relatos de violência” – mesmo aqueles cuja/o denunciante não solicita emergência - os dados da Central do primeiro semestre de 2012 revelam que em mais de 52% existe o risco de morte da vítima no processo da violência. Em mais de 66% dos relatos, os filhos presenciaram a violência e em mais de 18% também sofrem violência. A violência física é a mais relatada entre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, classificados pela Lei Maria da Penha. No tipo de registro “encaminhamento para serviços” – que também não são classificados como emergências, mas que são demandados pelas mulheres, as DEAMs são os serviços mais procurados, contemplando cerca de 35% dos encaminhamentos.

Soma-se a esses dados a informação de que o número de mortes de mulheres nos últimos 30 anos passou de 1.353 anuais para 4.297, o que representa um aumento de 217,6% – mais que triplicado – nos quantitativos de mulheres vítimas de assassinato, segundo a pesquisa Mapa da Violência 2012³⁴³. A taxa de homicídios femininos é de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. Colocando o Brasil no 7º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres. Também na pesquisa realizada pelo Instituto Avon/IPOS/2011, foi revelado que a cada 10 pessoas entrevistadas seis conhecem alguma mulher que sofreu violência.

É importante ressaltar que após a criação da Lei Maria da Penha outros serviços foram instituídos como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: órgãos da Justiça Ordinária. Criados a partir de 2006 constituem-se em um número de 96 no total e no período de julho de 2010 a dezembro de 2011 foram realizados 685.905 procedimentos; 304.696 audiências; foram efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 278.364 medidas protetivas de urgência.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 tem chegado em municípios em que não há serviços especializados. Nos dados de atendimento do primeiro semestre de 2012 por município, o ranking de registros proporcionais à população tem na liderança o município de Bora – SP, que possui 873 habitantes, seguido de Sagrada Família – RS com 2617 habitantes.

³⁴³ Waiselfisz, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo, Instituto Sangari, 2011.

Logo, a Central de Atendimento à Mulher tem se mostrado fundamental para as mulheres nos municípios onde não há serviços especializados e principalmente nos de pequeno porte.

Nesse contexto, é possível concluir que a Central de Atendimento à Mulher é reconhecida pela população como referência no enfrentamento à violência contra as mulheres. Além de ser a única fonte de dados e informações governamental e nacional sobre violência contra as mulheres, o Ligue 180 se consolida como uma política de utilidade pública conhecida e de grande credibilidade em âmbito nacional. Dessa forma as demandas aumentam e se diversificam e suas respostas necessitam ser precisas e eficientes.

É importante salientar que o Ligue 180 hoje é um serviço de orientação, encaminhamento e informação, no entanto, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que consolida o Artigo 16 da Lei Maria da Penha, o qual diz que a violência contra a mulher é incondicionada pública para os casos de lesão corporal leve, se faz necessário que o Ligue 180 se transforme efetivamente em um Disque Denúncia com o papel de encaminhar a denúncia recebida ao Ministério Público e/ou às autoridades da Segurança Pública, dependendo do contexto.

É por tais motivos, portanto, que se solicita à alteração da Lei 10.714/03 de forma a adequá-la ao funcionamento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e possibilitar sua expansão e parceria com as instituições de segurança pública e do sistema de justiça. Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei representa medida importante para a institucionalização de importante instrumento voltado para a prevenção e proteção da vida das mulheres, normatizando o seu funcionamento e coordenação.

Sala das Sessões,

17 JUL. 2013

CPMI – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 10.714, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

.....

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

§ 1º O número telefônico mencionado no **caput** deste artigo deverá ser único para todo o País, composto de apenas três dígitos, e de acesso gratuito aos usuários.

§ 2º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em todo o País, ou, alternativamente, pelas Delegacias da Polícia Civil, nos locais onde não exista tal serviço especializado.

.....

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Publicado no **DSF**, de 5/6/2014.